



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2004, DE 19/10/2004

“Dispõe sobre permuta de bem imóvel municipal e da outras providencias”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a permuta do imóvel de propriedade do município, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), constituída pelo Lote 09 – Quadra 01, localizado no loteamento Jardim Aeroporto, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte: (fundo): com 12,00 m para o lote nº 22. Ao Sul (frente): com 12,00 m para a Av. Olívio Kohl. Ao Leste (lado esquerdo): com 30,00 m para o lote nº 08. Ao Oeste (lado direito): com 30,00 m para o lote nº 10, pelo imóvel de propriedade de Mercedes da Silva Garcia, consistente em uma área de 324,05 m² (Trezentos e vinte e quatro metros e cinco centímetros quadrados), localizado no loteamento Senhor Divino, constituído pelo Lote 12 – Quadra 55, dentro dos seguintes limites e confrontações: Ao Norte (fundo) com 10,85 m para o lote 11. Ao Sul (frente) com 12,30 m para a rua Paulo Américo dos Reis. Ao Leste (lado esquerdo) com 23,95 m para o lote 03. Ao Oeste (lado direito) com 23,70 m para a rua Carlos Stephanini.

Parágrafo Único – Em razão da desigualdade apurada entre os bens constantes no caput deste artigo a permuta será precedida de uma reposição equivalente em dinheiro em prol do Município de Coxim/MS.

Art. 2º - Serão aplicadas a presente permuta as disposições constantes no artigo 533, do Código Civil em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 19 de Outubro de 2004

**Oswaldo Mochi Júnior
Prefeito Municipal
Coxim/MS**